



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo



044
PROJETO DE LEI Nº /2011

Institui no município de Castelo o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º As Agências e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Castelo ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionadas neste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do *caput* deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º As instituições bancárias deverão adaptar as suas agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicidade desta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto do art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

II - havendo reincidência, multa em dobro até o limite de R\$ 25.600, 00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais);

III - após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 25 de outubro de 2011.


GILBERTO GAVA MARQUES
Vereador



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Justificativa ao
Projeto de Lei nº /2011

044

Nobres Colegas:

Trata-se de projeto de lei de nossa autoria, que visa a instalação de equipamentos que isolem visualmente os caixas de atendimento em agências bancárias de nosso município.

Devido ao crescente número de assaltos na saída das Agências Bancárias e/ou Postos de Atendimento Bancários, após movimentações financeira, as estatísticas bem como a experiência nos mostra que entre as pessoas que aguardam na fila para serem atendidas está um observador ligado aos assaltantes que ao perceber que o cliente saca alguma quantia em espécie repassa as informações ao restante do bando que normalmente segue a vítima e acaba por realizar o assalto quando esta já se encontra fora do estabelecimento.

O projeto em epígrafe, têm como objetivo garantir maior privacidade e preservação da identidade das movimentações financeiras, dificultando a ação dos criminosos, o que conseqüentemente, diminui o número de crimes relacionados a este tipo de situação.

Desta forma, temos a certeza que um anteparo colocado estrategicamente na “boca do caixa” de modo a isolar e assim restringir a visibilidade da transação, não só evitaria o constrangimento dos clientes no momento da conferência dos valores sacados, como também estará contribuindo para que esta modalidade criminosa diminua de forma vertiginosa na nossa cidade, uma vez que o criminoso não teria como saber que tipo de transação foi realizada por este ou aquele cliente.

Assim sendo, confiamos e solicitamos o apoio dos nobres vereadores para essa iniciativa que consideramos de grande relevância para os cidadãos castelenses, esperando contar com os ilustres Edis em sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 25 de outubro de 2011.


GILBERTO GAVA MARQUES
Vereador